AVISO AO MERCADO DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA 11ª EMISSÃO DA OI S.A.

Nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **OI S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (**"Emissora"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** (**"BTG Pactual"** ou **"Coordenador Líder"**), **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** (**"BB-BI"**), **HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (**"HSBC"**), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** (**"Santander"**), **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (**"Bradesco BBI"**) e o **BANCO ITAÚ BBA S.A.** (**"Itaú BBA"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, BB-BI, HSBC, Santander e Bradesco BBI, **"Coordenadores"**), vêm a público comunicar que foi protocolado na CVM, em 05 de junho de 2013, observado especialmente o procedimento de concessão automática de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o pedido de registro de oferta pública de distribuição (**"Oferta"**) de, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) em 15 de junho de 2013 (**"Debêntures", "Valor Nominal Unitário", "Data de Emissão"** e **"Emissão"**, respectivamente), referente à 11ª emissão da

OI S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 11312
CNPJ nº 76.535.764/0001-43 - NIRE 33.3.0029520-8
Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ

Classificação de Risco Fitch Ratings: "AAA(BRA)"
Classificação de Risco Standard & Poor's: "brAAA"

Código ISIN das Debêntures da Primeira Série: BROIBRDBS060
Código ISIN das Debêntures da Segunda Série: BROIBRDBS078

perfazendo o total de

R$ 800.000.000,00

A Oferta compreenderá a distribuição pública das Debêntures no Brasil, a ser realizada pelos Coordenadores e por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizadas a operar no mercado de capitais, as quais poderão ser contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta exclusivamente para o recebimento de intenções de investimento ou Pedidos de Reserva (conforme abaixo definido), bem como por determinadas instituições credenciadas junto à BM&FBOVESPA (conforme abaixo definido), que dispõem de banco liquidante e que são capazes de realizar troca de informações diretamente com a BM&FBOVESPA, as quais foram contratadas exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva de Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo (conforme abaixo definidos) (**"Instituições Consorciadas"**). Para fins do presente Aviso ao Mercado, a expressão **"Dia(s) Útil(eis)"** significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Oferta é realizada de acordo com as deliberações das reuniões do conselho de administração da Emissora realizadas: **(i)** em 20 de março de 2013, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (**"JUCERJA"**) em 03 de abril de 2013, sob o nº 00002456113, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (**"DOERJ"**) e no jornal "Valor Econômico" em 02 de maio de 2013; e **(ii)** 15 de maio de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCERJA em 17 de maio de 2013, sob o nº 00002472447, e publicada no DOERJ e no jornal "Valor Econômico" em 22 de maio de 2013 (**"RCAs"**), nos termos do parágrafo 1º do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**).

2. PROJETO DE INFRAESTRUTURA CONSIDERADO COMO PRIORITÁRIO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

2.1. A Oferta das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) será realizada nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (**"Lei nº 12.431/11"**), para implementação do Projeto (conforme abaixo definido), que deverá ser considerado como prioritário pelo Ministério das Comunicações. **A Oferta das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) não será realizada no âmbito da Lei nº 12.431/11.**

3. ESCRITURA DE EMISSÃO

3.1. As características das Debêntures estão estabelecidas no "Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Oi S.A." (**"Escritura de Emissão"**), celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) em 17 de maio de 2013 e arquivado na JUCERJA em 28 de maio de 2013, sob o nº ED330004164000, conforme aditado pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Oi S.A.", celebrado em 22 de maio de 2013, arquivado na JUCERJA em 29 de maio de 2013, sob o nº ED330004162001.

4. SUMÁRIO DA OFERTA

Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de, inicialmente, R$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) na Data de Emissão, observado que tal montante poderá ser aumentado em virtude de eventual emissão de Debêntures Adicionais e/ou de Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidos).

Quantidade: Serão emitidas, inicialmente, 800.000 (oitocentas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidos), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries (conforme abaixo definido) será definida em sistema de vasos comunicantes conforme a demanda pelas Debêntures apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures de uma das Séries deverá ser diminuída da quantidade de Debêntures total da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra Série. Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Debêntures Adicionais: Sem prejuízo das Debêntures Suplementares, a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, exclusivamente na data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Emissora em comum acordo com os Coordenadores, em até 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures, equivalentes a até 20% (vinte por cento) da quantidade originalmente ofertada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (**"Debêntures Adicionais"**). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da primeira série (**"Debêntures da Primeira Série"**) e/ou Debêntures da segunda série (**"Debêntures da Segunda Série"**). Aplicar-se-ão às Debêntures Adicionais as mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Adicionais eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

Debêntures Suplementares: Sem prejuízo das Debêntures Adicionais, a Emissora concedeu aos Coordenadores uma opção para distribuição de um lote suplementar de até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, equivalentes a até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures originalmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, para atender a um eventual excesso de demanda que vier a ser constatado pelos Coordenadores no decorrer da Oferta, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 e do Contrato de Distribuição (**"Debêntures Suplementares"**). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série. Aplicar-se-ão às Debêntures Suplementares as mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas, observado que as Debêntures Suplementares eventualmente emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços.

Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos seus titulares, nem havendo especificação de bens para garantir eventual execução.

Séries: A emissão será realizada em até 2 (duas) séries (**"Séries"**), observado o disposto na seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures - Séries" do Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 11ª Emissão, da Oi S.A., incluindo, por referência, o formulário de referência da Emissora, elaborado pela Emissora em conformidade com a Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (**"Prospecto Preliminar"** e **"Formulário de Referência"**, respectivamente). Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

Forma e Tipo: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme abaixo definido), e, adicionalmente, **(i)** para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e **(ii)** para as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

Destinação dos Recursos: (a) Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Primeira Série (incluindo recursos obtidos, eventualmente, com a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Primeira Série) serão utilizados, integralmente, para: (i) refinanciamento de dívidas da Emissora de curto prazo; (ii) realização de plano de investimentos - CAPEX da Emissora; e/ou (iii) reforço do capital de giro da Emissora; e **(b)** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série (incluindo recursos obtidos, eventualmente, com a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Segunda Série) serão utilizados, integralmente, para o financiamento de projetos de investimento considerados prioritários em infraestrutura nos setores de telecomunicações e de radiofusão, tais como: (i) investimento em rede de dados, ampliação do *Backbone*, implantação e expansão de EILD´s (Exploração Industrial de Linhas Dedicadas); (ii) Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), expansão do núcleo da rede IP, modernização de sua planta comutada, expansão da rede NGN, adequação de Redes de Transmissão; (iii) projetos de caráter regulatório tais como escolas conectadas, PGMU Individual/Coletivo e Ruralcel; (iv) construção de rotas e cabos de fibra óptica para rotas lineares ou para fechamento de anéis e remanejamento de cabos ópticos; (v) expansão e ampliação do 2G; (vi) expansões do 3G, incluindo a melhoria de cobertura nas áreas onde atualmente já existe cobertura, implantação de novas Estações Rádio Base e ampliação de Transmissores (TRXs), ampliação da funcionalidade HSPA+ nos elementos de acesso; (vii) introdução da evolução da tecnologia de acesso, o LTE - *Long Term Evolution*; (viii) investimento em FTTH (*fiber to the home*), levando a fibra óptica até as residências, em substituição aos cabos de cobre ou outros tipos de cabo; e (ix) compra de equipamentos para realização das obras (conjuntamente, **"Projeto"**), o qual contará com as seguintes características: **(i)** objeto do Projeto: expansão, modernização e ampliação de rede de comunicação de dados, de rede fixa, de infraestrutura de rede e de rede móvel; **(ii)** prazo estimado do Projeto: 2013 a 2016; **(iii)** volume estimado de recursos necessários para realização do Projeto: R$ 3.138.434.410,00 (três bilhões, cento e trinta e oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e dez reais); e **(iv)** percentual que se estima captar com a emissão das Debêntures, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto: 14,66% (quatorze inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) (sem considerar a colocação de Debêntures Suplementares e/ou Debêntures Adicionais na Segunda Série). Sem prejuízo do disposto acima, os recursos líquidos obtidos pela Emissora com as Debêntures da Segunda Série poderão ser alocados para o pagamento futuro ou para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto, que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta. A utilização de recursos líquidos das Debêntures da Segunda Série para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto (bem como eventuais comprovações e outros requisitos relacionados a essa destinação), obedecerá sempre os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (**"CMN"**), conforme competência a ele outorgada pela Lei nº 12.431/11, seja pela Resolução CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente.

Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do "Instrumento Particular de Contrato de Estruturação, Coordenação, Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, sob o Regime de Garantia Firme, da 11ª Emissão da Oi S.A." (**"Contrato de Distribuição"**) (exceto para as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se emitidas, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação), com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, levando em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Para informações sobre o plano da Oferta, ver seção "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Plano da Oferta" do Prospecto Preliminar.

Público-Alvo: O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por: **(i)** para as Debêntures da Primeira Série, quaisquer dos investidores identificados nos seguintes itens: (a) Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), exceto pelas pessoas físicas e jurídicas citadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 409"**); (b) fundos de investimento que não se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, cujos regulamentos permitam investimentos em ativos financeiros privados de renda fixa com prazos compatíveis com os das Debêntures; ou (c) pessoas físicas e pessoas jurídicas que desejarem aplicar mais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para subscrição das Debêntures objeto da Oferta (em conjunto, **"Investidores Institucionais"**); e **(ii)** para as Debêntures da Segunda Série, Investidores Institucionais e as pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva para a quantidade mínima de 1 (uma) Debênture da Segunda Série e a quantidade máxima de 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série (**"Investidores de Varejo"**). Para os fins da Oferta, consideram-se **"Investidores Qualificados"** aqueles definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409, quais sejam: **(i)** instituições financeiras; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio; **(v)** fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; **(vi)** administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(vii)** regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

Oferta de Varejo: A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente para as Debêntures da Segunda Série. O montante mínimo de 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo, que realizarem pedido de reserva, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas (**"Pedido de Reserva"**): **(i)** cada um dos Investidores de Varejo interessados efetuará Pedido de Reserva de Debêntures da Segunda Série perante uma única Instituição Consorciada (incluindo qualquer Coordenador), mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, observada a quantidade mínima de 1 (uma) Debênture da Segunda Série e a quantidade máxima de 500 (quinhentas) Debêntures da Segunda Série por Investidor de Varejo no Período de Reserva; **(ii)** os Investidores de Varejo terão a faculdade de estipular em seu Pedido de Reserva, como condição de eficácia do respectivo Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), a ser expressa na forma de sobretaxa (*spread*), a ser adicionada ao percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno da NTN-B, com vencimento em 15 de agosto de 2022, a serem apuradas entre o quinto, o quarto e o terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (**http://www.anbima.com.br**). Caso a sobretaxa (*spread*) referente à Remuneração das Debêntures da Segunda Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, seja inferior às sobretaxas estabelecidas pelo Investidor de Varejo, ou caso o Investidor de Varejo tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração das Debêntures da Segunda Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada para a Segunda Série na Escritura de Emissão, o Pedido de Reserva desse Investidor de Varejo será automaticamente cancelado; **(iii)** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), a colocação de Debêntures da Segunda Série perante Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definição constante do Prospecto Preliminar) não será permitida e os Pedidos de Reserva realizados por tais Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400; **(iv)** caso o total de Debêntures da Segunda Série objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (ii) e (iii) acima, seja igual ou inferior a 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva admitidos nos termos acima, e as Debêntures da Segunda Série remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (conforme abaixo definido); **(v)** caso o total de Debêntures da Segunda Série correspondente aos Pedidos de Reserva admitidos exceda a quantidade de Debêntures da Segunda Série prioritariamente destinada à Oferta de Varejo, qual seja, 100.000 (cem mil) Debêntures da Segunda Série (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures da Segunda Série inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva admitidos, observado, se for o caso, o critério de rateio descrito a seguir: (a) em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Debêntures da Segunda Série destinadas à Oferta de Varejo, entre todos os Pedidos de Reserva admitidos, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de 10 (dez) Debêntures da Segunda Série por Investidor de Varejo (**"Quantidade Preferencial"**); (b) uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (a) anterior, as Debêntures da Segunda Série destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores de Varejo, proporcionalmente ao montante de Debêntures da Segunda Série indicado nos respectivos Pedidos de Reserva admitidos e não alocados ao Investidor de Varejo, não sendo consideradas frações de Debêntures da Segunda Série; e (c) caso o montante destinado para o atendimento da Oferta de Varejo seja superado em decorrência do atendimento prioritário de até 10 (dez) Debêntures da Segunda Série por Investidor de Varejo, conforme estabelecido na alínea (a) anterior, uma nova Quantidade Preferencial, inferior à originalmente fixada, deverá ser estipulada de modo que, aplicada a todos os Pedidos de Reserva admitidos, não supere o montante destinado para atendimento da Oferta de Varejo; **(vi)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor de Varejo, pela Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a quantidade de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, alocadas ao Investidor de Varejo, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos acima; (b) a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido); e (c) a Remuneração das Debêntures da Segunda Série; **(vii)** até as 11h00 da Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, cada Investidor de Varejo deverá pagar o Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), alocadas nos termos do item (vi) acima à Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; **(viii)** nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo de Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, da 11ª Emissão, da Oi S.A. (**"Prospecto Definitivo"**) que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor de Varejo, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor de Varejo desistir do Pedido de Reserva após o início da Oferta. Nesta hipótese, o Investidor de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Consorciada que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva; e **(ix)** na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição deste Contrato, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores de Varejo serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de publicação de aviso ao mercado. Os Investidores de Varejo terão o período compreendido entre 12 de junho de 2013 e 10 de julho de 2013 para realizarem seus Pedidos de Reserva para as Debêntures da Segunda Série. Para maiores informações, vide a seção "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Oferta de Varejo" do Prospecto Preliminar.

Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva das Debêntures da Segunda Série, as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, não sendo admitidas reservas antecipadas e inexistindo para estes investidores valores mínimos ou máximos de investimento, e observados os seguintes procedimentos (**"Oferta Institucional"**): **(i)** os Investidores Institucionais interessados em adquirir Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores; **(ii)** caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por tais investidores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures destinadas à Oferta Institucional que tenham sido objeto de intenções de investimento apresentadas pelo BTG Pactual na qualidade de formador de mercado nos termos do inciso (v) abaixo; **(iii)** caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias; **(iv)** até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série e/ou a Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, (b) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, alocadas ao referido investidor; e (c) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) e/ou a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e **(v)** parte das Debêntures destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao BTG Pactual, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado das Debêntures (*market maker*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante o período de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o contrato de formador de mercado descrito no Prospecto Preliminar. As intenções de investimento do formador de mercado serão apresentadas em até 1 (um) Dia Útil antes da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do formador de mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Para maiores informações, vide a seção "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Oferta Institucional", do Prospecto Preliminar.

Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*): Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para a definição, em conjunto com a Emissora, **(i)** da Remuneração (conforme abaixo definido); **(ii)** da quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série; e **(iii)** da quantidade de Séries, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). Qualquer Série poderá não ser emitida, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única. A Emissora tem a discricionariedade de alocar um montante de até R$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série, independentemente do volume apurado em cada Série no Procedimento de *Bookbuilding* e da demanda verificada para cada uma das Séries. Não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* Investidores de Varejo, sejam eles Pessoas Vinculadas ou não. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os demais investidores que são parte do público alvo da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, desde que não sejam consideradas Investidores de Varejo. As Pessoas Vinculadas poderão subscrever Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série até o limite de 20% (vinte por cento) das Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, não será permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, independentemente de serem Investidores Institucionais ou Investidores de Varejo e de sua participação no Procedimento de *Bookbuilding*. Nessa hipótese, as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta - A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e ter impacto adverso negativo na liquidez das Debêntures", no Prospecto Preliminar. Conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação de colocação disposta no referido artigo não se aplica ao BTG Pactual, instituição financeira contratada como formador de mercado (*market maker*) (**"Formador de Mercado"**). O Formador de Mercado foi contratado pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis, com a finalidade de: **(i)** realizar operações destinadas a fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário; e **(ii)** proporcionar um preço de referência para a negociação das Debêntures, nos termos das normas aplicáveis. O Formador de Mercado (*market maker*) receberá o montante mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais), líquido de todos e quaisquer tributos incidentes, podendo o referido valor ser reajustado de boa fé pelas partes a cada período de 1 (um) ano, não havendo limitação da quantidade de Debêntures que poderão ser subscritas pelo Formador de Mercado no âmbito da Oferta, nos termos do contrato de formador de mercado celebrado com a Companhia. Para maiores informações, vide a seção "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Estabilização de Preços e Liquidez" do Prospecto Preliminar. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que será arquivado na JUCERJA e será divulgado por meio do anúncio de início da Oferta (**"Anúncio de Início"**), nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora.

Forma e Preço de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas utilizando-se os procedimentos do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**) e do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), conforme o caso. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da sua efetiva subscrição (**"Data de Integralização"**), em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e à BM&FBOVESPA, conforme o caso, sendo que: **(i)** as Debêntures da Primeira Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (**"Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série"**); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada de forma exponencial *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (**"Preço de Integralização das Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto com Preço de Integralização das Debêntures da Primeira Série, **"Preço de Integralização"**).

Período de Colocação: As Debêntures poderão ser subscritas até 31 de julho de 2013, observado o disposto na seção "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Plano da Oferta", do Prospecto Preliminar.

Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de junho de 2013.

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2020 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"**).

Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de junho de 2023 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"**).

Amortização: Observado o disposto na Escritura de Emissão e sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado, quando aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, iguais e consecutivas a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão, sendo: (a) a primeira parcela correspondente a 50,00% (cinquenta por cento), em 15 de junho de 2019; e (b) a segunda parcela correspondente a 50,00% (cinquenta por cento), em 15 de junho de 2020; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devidamente atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, sendo: (a) a primeira parcela correspondente a 33,00% (trinta e três por cento), em 15 de junho de 2021; (b) a segunda parcela correspondente a 33,00% (trinta e três por cento), em 15 de junho de 2022; e (c) a terceira parcela correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, em 15 de junho de 2023.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a partir da Data de Emissão, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Debêntures, sendo o produto da Atualização Monetária da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série automaticamente, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritur a de Emissão (**"Atualização Monetária da Segunda Série"**).

Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extragrupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (**http://www.cetip.com.br**), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**"Remuneração das Debêntures da Primeira Série"**). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga semestralmente nos meses de junho e dezembro a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2013 e o último, na Data de Vencimento da Primeira Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme abaixo definido), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série, atualizado pela Atualização Monetária da Segunda Série a partir da Data de Emissão, incidirão juros correspondentes à soma exponencial: **(i)** do percentual correspondente à média aritmética das taxas internas de retorno das Notas do Tesouro Nacional - Série B (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2022, a serem apuradas entre o quinto, o quarto e o terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme taxas indicativas divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**"ANBIMA"**) em sua página na *internet* (**http://www.anbima.com.br**); e **(ii)** de um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes desde a Data de Emissão ou desde a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**"Remuneração das Debêntures da Segunda Série"**). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada em regime de capitalização composta, de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga anualmente a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2014 e o último, na Data de Vencimento da Segunda Série, na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures por conta de uma Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), caso venha a ser legalmente permitido e conforme previsto na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), ou do saldo do Valor Nominal Unitário atualizado (se aplicável), conforme o caso, das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, cujas leituras cuidadosas são recomendadas (cada evento, um **"Evento de Inadimplemento"**).

Repactuação: Não haverá repactuação programada das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo das Debêntures da Primeira Série, total ou parcial, nos termos do inciso I do parágrafo 2º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, com o consequente cancelamento pela Emissora das Debêntures então resgatadas, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. Não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures da Segunda Série.

Oferta de Resgate Antecipado: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, de uma ou mais Séries (sendo que para as Debêntures da Segunda Série, desde que permitido pela Lei nº 12.431/11 e nos termos a serem regulamentados pelo CMN), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da(s) respectiva(s) Série(s) para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (**"Oferta de Resgate Antecipado"**). **Na data deste Aviso ao Mercado, não há permissão na Lei nº 12.431/11 para realização de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série.**

Aquisição Facultativa: Observado o disposto no parágrafo abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, conforme o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas (sendo certo que, com relação às Debêntures da Segunda Série, desde que permitido pela Lei nº 12.431/11 e nos termos a serem regulamentados pelo CMN), permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures em Circulação da respectiva série. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão. Com relação às Debêntures da Segunda Série em Circulação, a Emissora somente poderá realizar a aquisição prevista no parágrafo acima após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11.

Regime de Colocação: As Debêntures inicialmente ofertadas serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, a ser prestada pelos Coordenadores, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Distribuição. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição. Caso seja necessário o exercício da garantia firme acima prevista, os Coordenadores deverão exercê-la **(i)** na respectiva taxa inicial do Procedimento de *Bookbuilding*; e **(ii)** nas Séries escolhidas pelos Coordenadores, a seu exclusivo critério, sendo certo que a Emissora tem a discricionariedade de alocar um montante de até R$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais) para as Debêntures da Primeira Série, independentemente do volume apurado em cada Série no Procedimento de *Bookbuilding* e da demanda verificada para cada uma das Séries, observadas as condições estabelecidas no Contrato de Distribuição. Para mais informações acerca do regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Regime de Colocação das Debêntures" do Prospecto Preliminar.

Distribuição e Negociação: As Debêntures serão registradas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio (a) do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e **(ii)** negociação no mercado secundário, prioritariamente com a utilização de mecanismos que permitam o direito de interferência de terceiros, por meio (a) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e/ou (b) do Sistema BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

Enquadramento das Debêntures na Lei nº 12.431/11: As Debêntures da Primeira Série não serão emitidas na forma da Lei nº 12.431/11 e, portanto, não concederão qualquer benefício fiscal adicional aos seus Debenturistas. As Debêntures da Segunda Série atendem aos requisitos previstos na Lei nº 12.431/11 e demais normas aplicáveis e a Emissora espera que tais Debêntures da Segunda Série sejam enquadradas pelo Ministério das Comunicações como projeto prioritário de investimento em infraestrutura na área de telecomunicações, de forma que as Debêntures da Segunda Série serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431/11. Para mais informações acerca do enquadramento das Debêntures da Segunda Série na Lei nº 12.431/11 e dos incentivos fiscais aplicáveis, vide seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures - Tratamento Tributário das Debêntures e Imunidade dos Debenturistas" e "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures - Debêntures Incentivadas" do Prospecto Preliminar.

Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM, nos termos do parágrafo 1º do artigo 25 da Instrução CVM 400. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente por escrito a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até às 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicada por escrito a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do preço de integralização, referido preço de integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item "Cancelamento ou Revogação da Oferta" abaixo. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data de sua manifestação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta: Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização o será devolvido sem juros ou correção monetária, com reembolso e sem dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 03 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Escriturador Mandatário: A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 10º andar, na Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64. (**"Escriturador Mandatário"**)

Banco Liquidante: A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.

Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário:

a) Denominação da companhia ofertante: Oi S.A. (atual denominação da Brasil Telecom S.A.): 1) Número da Emissão: 7ª (sétima); **2)** Valor da emissão: R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais); **3)** Quantidade de debêntures emitidas: 100 (cem) debêntures com valor nominal unitário de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **4)** Espécie: Quirografária; **5)** Prazo de vencimento das debêntures: 8 de agosto de 2017; **6)** Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: Não foram dados bens em garantia; e **7)** Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: Não ocorreram.

b) Denominação da companhia ofertante: Telemar Participações S.A.: 1) Número da Emissão: 8ª (oitava); **2)** Valor da emissão: R$1.610.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e dez milhões de reais); **3)** Quantidade de debêntures emitidas: 115.000 (cento e quinze mil) debêntures para a 1ª (primeira) série, e 46.000 (quarenta e seis mil) debêntures para a 2ª (segunda) série, totalizando 161.000 (cento e sessenta e uma mil) debêntures com valor nominal unitário de R$10.000,00 (dez mil reais); **4)** Espécie: Com Garantia Real; **5)** Prazo de vencimento das debêntures: 15 de abril de 2013 para 1ª (primeira) série e 15 de abril de 2015 para 2ª (série); **6)** Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: As debêntures contam com penhor de ações de emissão da Oi S.A.; e **7)** Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: Não ocorreram.

c) Denominação da companhia ofertante: Telemar Participações S.A.: 1) Número da Emissão: 11ª (décima primeira); **2)** Valor da emissão: R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); **3)** Quantidade de debêntures emitidas: 500 (quinhentas) debêntures com valor nominal unitário de R$1.000.000,00 (um milhão de reais); **4)** Espécie: Com Garantia Real; **5)** Prazo de vencimento das debêntures: 5 de abril de 2019; **6)** Tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores: As debêntures contam com penhor de ações de emissão da Tele Norte Leste Participações S.A.; e **7)** Eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período: Não ocorreram.

5. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta:

Nº	Evento	Data Realização/ Data Prevista (1) (2) (3)
1.	Realização das RCAs	20/03/2013 e 15/05/2013
2.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	05/06/2013
3.	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	05/06/2013
4.	Início das apresentações a potenciais investidores	05/06/2013
5.	Republicação do Aviso ao Mercado (com o logo das Instituições Consorciadas) Início dos Períodos de Reserva para Investidores de Varejo	12/06/2013
6.	Término do Período de Reserva para Investidores de Varejo	10/07/2013
7.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores	10/07/2013
8.	Procedimento de *Bookbuilding*	11/07/2013
9.	Obtenção do registro da Oferta na CVM	19/07/2013
10.	Publicação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Início da Oferta	22/07/2013
11.	Liquidação Financeira das Debêntures da Primeira Série	23/07/2013
12.	Liquidação Financeira das Debêntures da Segunda Série	24/07/2013
13.	Início da negociação das Debêntures da Primeira Série	24/07/2013
14.	Início da negociação das Debêntures da Segunda Série	25/07/2013
15.	Publicação do Anúncio de Encerramento	26/07/2013

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seções "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Manifestação de Aceitação à Oferta", "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Manifestação de Revogação da Aceitação da Oferta", "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Oferta - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta" do Prospecto Preliminar.

(3) Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção "Informações Relativas à Oferta - Características das Debêntures - Forma e Preço de Subscrição e Integralização" do Prospecto Preliminar.

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

6. INADEQUAÇÃO DA OFERTA

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; **(ii)** necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou **(iii)** não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor de telecomunicações. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta", no Prospecto Preliminar, em conjunto com os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência.

7. PROSPECTO PRELIMINAR E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE A OFERTA E AS DEBÊNTURES

As informações relativas à Emissora, à Emissão, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência. O Prospecto Preliminar e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura cuidadosa do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, especialmente a seção de "Fatores de Risco Relacionados à Oferta" do Prospecto Definitivo e os itens "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" do Formulário de Referência, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

O Prospecto Preliminar está disponível nos seguintes endereços e páginas da Internet: **(i)** Emissora - Oi S.A. (**http://ri.oi.com.br/oi2012/web/default_pt.asp?idioma=0&conta=28**, em tal página clicar em "Prospecto Preliminar"); **(ii)** Coordenador Líder - Banco BTG Pactual S.A. (**https://www.btgpactual.com/home/InvestmentBank.aspx/InvestmentBanking/MercadoCapitais**, e, nesta página, clicar em "2013" no menu à esquerda e, a seguir, em "Prospecto Preliminar", logo abaixo de "Distribuição Pública de Debêntures da Décima Primeira Emissão da Oi S.A."); **(iii)** BB - Banco de Investimento S.A. (**www.bb.com.br/ofertapublica**, em tal página clicar em "OI S.A.", e em seguida no item "Leia o Prospecto Preliminar"); **(iv)** HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (**http://www.hsbc.com.br/mercadodecapitais**, e, nesta página, clicar em "Oi S.A.- Prospecto da 11ª Emissão de Debêntures"); **(v)** Banco Santander (Brasil) S.A. (**www.santander.com.br/prospectos**, e, nesta página, clicar em "Download do Prospecto Preliminar" referente à presente Oferta); **(vi)** Banco Bradesco BBI (**www.bradescobbi.com.br,** nessa página clicar em "Ofertas Públicas", selecionar o tipo de oferta em "Debêntures", em seguida clicar em "Oi" e no item "Prospecto Preliminar"); **(vii)** Banco Itaú BBA S.A. (**http://www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos-to-iubb.asp**, nesta página clicar em "Oi - Prospecto Preliminar da 11ª Emissão de Debêntures"); **(viii)** BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**www.bmfbovespa.com.br**, neste *website* selecionar item "Empresas Listadas", digitar "OI S.A." e clicar em "buscar". Clicar em "OI S.A.". No item "Informações Relevantes", clicar no subitem "Prospecto de Distribuição Pública" e acessar download com a data mais recente); **(ix)** CETIP S.A. - Mercados Organizados (**www.cetip.com.br**, neste *website*, acessar "Comunicados e Documentos" e, em seguida, clicar em "Prospectos". Em seguida, selecionar "Prospectos de Debêntures" no campo "Categoria de Documento", digitar "OI" no campo "Busca (Título/Número/Código/Arquivo)" e, no campo "Ano", selecionar "2013". No link, selecionar o prospecto da OI); e **(x)** Comissão de Valores Mobiliários - CVM (**www.cvm.gov.br**, nessa página acessar, em "acesso rápido", o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "Oi S.A." no campo disponível e, em seguida, acessar "Oi S.A.", e, posteriormente, "Prospecto de Distribuição Pública". Nessa página, acessar o *link* "Consulta" Na tabela correspondente ao "Prospecto Preliminar da 11ª Emissão de Debêntures").

8. COORDENADORES

- ***Coordenador Líder***
  BANCO BTG PACTUAL S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, São Paulo - SP
  At.: Sr. Daniel Vaz
  Tel.: (11) 3383 2000 - **Fac-símile:** (11) 3383 2474
  E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
  ***Website*: http://www.btgpactual.com**

- ***Coordenadores***
  BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
  Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, CEP 04538-133, Rio de Janeiro - RJ
  At.: Erison Alexandre Furtado
  Tel.: (11) 3149-8504 - **Fac-símile:** (11) 3149-8529
  E-mail: erisonfurtado@bb.com.br
  ***Website*: http://www.bb.com.br**

  HSBC CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 01451-000, São Paulo - SP
  At.: Antonio Marques de Oliveira Neto
  Tel.: (11) 3847-5078 - **Fac-símile:** (11) 3847-9832
  E-mail: antonio.m.oliveira@hsbc.com.br
  ***Website*: http://www.hsbc.com.br**

  BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
  Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.235, 26º andar, Vila Olímpia, CEP 04543-011, São Paulo - SP
  At.: Cristina Schulman
  Tel.: (11) 3553-6792
  E-mail: cschulman@santander.com.br
  ***Website*: http://www.santander.com.br**

  BANCO BRADESCO BBI
  Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, São Paulo - SP
  At.: Leandro de Miranda Araújo
  Tel.: (11) 2178-4800 - **Fac-símile:** (11) 2178-4880
  E-mail: leandro.miranda@bradescobbi.com.br
  ***Website*: http://www.bradescobbi.com.br**

  BANCO ITAÚ BBA S.A.
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo - SP
  At.: Eduardo Prado Santos
  Tel.: (11) 3708-8717 - **Fac-símile:** (11) 3708-2533
  E-mail: eduardo.prado@itaubba.com
  ***Website*: http://www.itaubba.com.br**

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE ATENDEM AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 12.431/11, E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS E A EMISSORA ESPERA QUE SEJAM ENQUADRADAS PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COMO PROJETO PRIORITÁRIO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA NA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÕES, DE FORMA QUE AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE SERÃO EMITIDAS NA FORMA DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431/11.

AS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE NÃO SERÃO EMITIDAS NA FORMA DA LEI Nº 12.431/11 E, PORTANTO, NÃO CONCEDERÃO QUALQUER BENEFÍCIO FISCAL ADICIONAL AOS SEUS TITULARES.

A EMISSORA, NOS TERMOS E PARA FINS DO DECRETO Nº 7.603, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2011, COMPROMETE-SE A ALOCAR OS RECURSOS PROVENIENTES DA EMISSÃO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE NO PROJETO PRIORITÁRIO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA, O QUAL DEVERÁ SER APROVADO PELO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS, VEJA SEÇÃO "DESTINAÇÃO DOS RECURSOS" DO PROSPECTO.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DE VAREJO INTERESSADOS NA REALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE RESERVA QUE LEIAM CUIDADOSAMENTE OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTIPULADOS NESTE PEDIDO DE RESERVA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA E AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO PROSPECTO PRELIMINAR, E QUE VERIFIQUEM COM A INSTITUIÇÃO CONSORCIADA DE SUA PREFERÊNCIA, ANTES DE REALIZAR O SEU PEDIDO DE RESERVA, SE A REFERIDA INSTITUIÇÃO CONSORCIADA, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, EXIGIRÁ A MANUTENÇÃO DE RECURSOS EM CONTA CORRENTE NELA ABERTA E/OU MANTIDA, PARA FINS DE GARANTIA DO PEDIDO DE RESERVA.

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Preliminar.

Mais informações sobre a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e/ou a CVM, nos endereços indicados acima.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ADICIONALMENTE, PARA A AVALIAÇÃO DOS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA" NO PROSPECTO PRELIMINAR E PARA AVALIAÇÃO DE TODOS OS RISCOS ASSOCIADOS À EMISSORA, OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA.

As informações incluídas no Prospecto Preliminar encontram-se em análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 8 acima, a partir da data de publicação do Anúncio de Início, o que dependerá da concessão de registro da Oferta pela CVM.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

O BANCO BTG PACTUAL S.A. É O COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

LUZ DIGI.com.br